



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CENOC - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOVA CANAÃ

Em Conformidade com a Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro; em conformidade com Lei nº 13.019/2014 /MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações Sociedade Civil.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - O CENOC - Centro de Educação e Cultura Nova Canaã - doravante denominada apenas de **CENOC**, é uma organização da sociedade civil de caráter assistencial, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - O CENOC, fundado em dezembro de 1974, inscrito no CNPJ, 13.041.595/0001-75, com sede e foro na Cidade de Salvador, à Rua da Independência nº 33, Nazaré - Salvador - Bahia, CEP: 40.040-340, podendo manter escritórios, e/ou representações em outras localidades do País, bem como em outros Países;

§ 2º - O CENOC é uma entidade autônoma em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra associação ou entidade;

Art. 2º - O prazo de duração do CENOC é indeterminado.

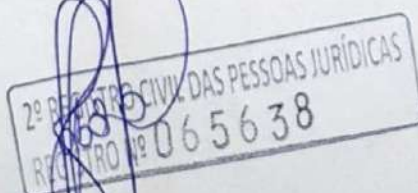
CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos

SEÇÃO II - Dos Princípios e Objetivos Gerais

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CENOC observará os seguintes princípios:

- a) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) não discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- c) respeito e convivência harmônica entre todos, com atuação pautada sempre na ética, na democracia, na fraternidade e na solidariedade.

§ 1º - Os princípios e diretrizes adotadas pelo CENOC reger-se-ão em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Estatuto do Idoso, a Lei Orgânica da Saúde e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;





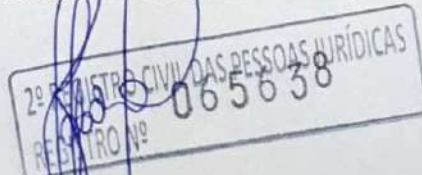
§ 2º – Fica vedado qualquer envolvimento do CENOC em movimentos políticos, religiosos, ideológicos bem como a proibição de qualquer associado falar em nome do CENOC com o fim de atingir objetivos particulares.

Art. 4º - São objetivos gerais do CENOC:

- a) Estimular e desenvolver gestão sustentável e atividades de promoção humana, social, educacional, esportiva, cultural, preservação ambiental, produção de base agroecológica, agricultura familiar, atenção e fomento à saúde, priorizando as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- b) Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, a intercooperação;
- c) Difundir o ensino e a pesquisa ajustado aos interesses e possibilidades para estudantes da escola pública e estudantes com necessidades educacionais especiais, bem como, realizar intercâmbio para o fortalecimento da formação educacional;
- d) Promover a assistência social por meio da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação alcançável através da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos, políticas públicas de interesse público;
- e) Incentivar e fomentar a economia solidária e o empreendedorismo, com a implantação de projetos visando à inclusão social e financeira para famílias em situação de vulnerabilidade;
- f) Prestar serviços de **Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER**, à agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária, Crédito Fundiário, pescadores, e demais categorias que enquadrem nos sistemas produtivos sustentáveis. Zelando pela transparência, eficiência e eficácia nos resultados.

Art. 5º – Para alcançar os seus objetivos o CENOC poderá:

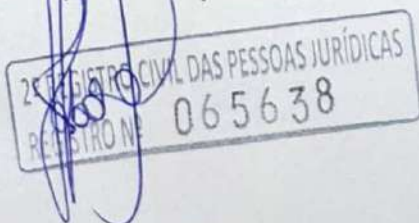
- a) Manter residências para estudantes universitários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- b) Celebrar convênios com entidades pública e/ou privadas, autarquias, entidades nacionais e internacionais e outras, buscando atender aos interesses do CENOC e das pessoas beneficiadas;
- c) Criar, instalar e manter Centro de Pesquisa sem finalidade lucrativa, embora com a possibilidade de existir remuneração aos profissionais pelos serviços prestados, de forma a zelar, através de diversos ramos e graus, pela qualidade cultural e educacional;
- d) Criar e manter Centro de reintegração para pessoas com dificuldades e deficiências no mesmo endereço da Instituição ou em outros espaços, oportunamente;
- e) Realizar assessoria e consultoria técnica nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional, social, sistemas produtivo, gestão ambiental e



2º

saúde para as Organizações públicas, privadas e o terceiro setor com atividades que visem a investigação, identificação, estudo e solução de problemas, gerais ou parciais, atinentes à estrutura, ao funcionamento e à administração;

- f) Publicar periodicamente boletins informativos, revistas, jornais e fanzines, dirigidos a comunidade em geral, relacionados às suas finalidades essenciais do CENOC atinentes às áreas de Educação, Esporte, Ambiental, Cultura e Saúde;
 - g) Implantar projetos para reduzir o índice de abandono e evasão escolar, através de métodos de controle de frequência escolar e desempenho acadêmico, dentre outros;
 - h) Promover ações e projetos de combate às desigualdades sociais, de combate a fome e a miséria, a violência domestica e ao analfabetismo;
 - i) Coordenar recursos humanos e materiais de ação solidária e aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
 - j) Receber doações de recursos financeiros, materiais e humanos de pessoas físicas ou jurídicas, publicas e privadas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos;
 - k) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas em consonância com os objetivos do CENOC;
 - l) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros;
 - m) Desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins;
 - n) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades do CENOC;
 - o) Promover ações e projetos desenvolvidos pelo CENOC observando-se a forma complementar de participação das organizações;
 - p) Realizar trabalho técnico na área da Gestão Público/Privado e Terceiro Setor implementando medidas estruturantes para uma administração com eficiência, eficácia bem como a efetividade, visando a economicidade nas áreas Saúde, Assistencial, Educacional, Esportiva, Cultural, Ambiental.
- § 1º – As atividades aqui previstas serão desenvolvidas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privados que atuem em áreas afins;
- § 2º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo CENOC, através de prestação de serviços público/ privado de consultoria, elaboração e





implementação de projetos, assessoria e apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços; e venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo CENOC ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo CENOC na consecução de seus objetivos;

SEÇÃO II – Dos Objetivos Sociais

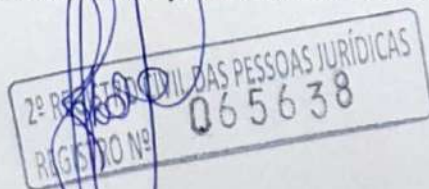
Art. 6º – O CENOC tem por objetivo social no que tange a:

SUBSEÇÃO I – SAÚDE

- a) Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania;
- b) Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- c) Ministras e/ou apoiar estudos e pesquisas científicas nas áreas de inspeções médica e odontológica;
- d) Desenvolver projetos visando a promoção da sustentabilidade em segurança alimentar, higiene, inspeção nas áreas médica e odontológica, treinamentos, certificações, bem como ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- e) Implantar e manter, ambulatório médico e odontológico, no mesmo endereço da Instituição ou em outros espaços, visando o bem-estar e o desenvolvimento do ser humano;
- f) Manter a Casa de Apoio para receber pessoas de outros municípios em tratamento de saúde e seus respectivos acompanhantes;
- g) Promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população vulnerável;

SUBSEÇÃO II - INCLUSÃO DE PESSOAS COM DIFICULDADES E DEFICIÊNCIAS

- a) Criar e manter Centro de Inclusão para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades/superdotação e seus familiares, no mesmo endereço da Instituição ou em outros espaços, oportunamente;
- b) Contribuir direta e indiretamente através de suas diversas ações visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, transtornos globais



do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades / superdotação;

- c) Propor ações de defesa e garantia de direitos destinados às Pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades/superdotação e seus familiares, na perspectiva de sua plena inclusão social.

SUBSEÇÃO III – ESPORTE

- a) Oferecer aos jovens, crianças e adolescentes a oportunidade de participar de atividades e/ou equipes esportivas, bem como, representá-los e inscrevendo-os em competições, federações e congêneres;
- b) Criar um ambiente esportivo para jovens, crianças e adolescentes que lhes dê a possibilidade de aprender novas habilidades sociais e desenvolver seu caráter;
- c) Realizar trabalhos de acompanhamento biopsicossocial de jovens, crianças e adolescentes integrantes dos programas e trabalhos desenvolvidos;
- d) Promover a saúde dos jovens, crianças e adolescentes através da utilização de abordagem e metodologia de trabalhos diferenciados no que concerne a prática desportiva;
- e) Apoiar e desenvolver ações para promoção da qualidade de vida através de atividades esportivas e de educação;
- f) Elaborar, implementar, monitorar e incentivar programas ligados ao esporte e lazer, visando a criação de empregos, promoção de saúde, educação, redução de pobreza, superação de discriminação social e racial.

SUBSEÇÃO IV – CULTURA

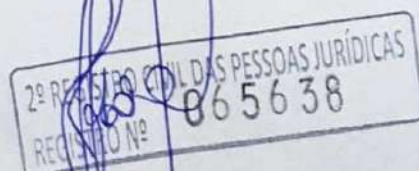
- a) Elaborar projetos de promoção e apoio a estudos e pesquisas relativos à arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- b) Captar fundos e recursos para pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para emancipar artistas em situação de vulnerabilidade social;
- c) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais visando o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- d) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, como jornal, rádio, TV, programas de inclusão digital, dentre outros;
- e) Organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais apoiando e estimulando a preservação de valores culturais;
- e) Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- f) Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;



- g) Promover, pesquisas de cunho científico das diversidades culturais nacionais bem como internacionais;
- h) Elaborar e gerenciar projetos de promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico diretamente ou em parceria com outras entidades públicas e/ou privadas.

SUBSEÇÃO IV- EDUCAÇÃO

- a) Criar, instalar e manter unidades de ensino para acolher pessoas com necessidades educacionais especiais, sem finalidade lucrativa, embora os profissionais possam ser remunerados pelos serviços educacionais prestados;
- b) Manter, em regime de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras, serviços educacionais assistenciais que beneficiem os estudantes com necessidades educacionais especiais;
- c) Difundir o ensino ajustado aos interesses culturais e possibilidades de pesquisas para os estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio, esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela educação;
- d) Promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria;
- e) Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão social e econômico da população;
- f) Efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região;
- g) Incentivar programas sócio-educativos aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos pertencentes à comunidade carente, bem como povos e comunidades tradicionais;
- h) Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- i) Implementar ações, métodos e eventos que possam difundir o interesse pela educação de qualidade;
- j) Realizar eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito municipal, estadual e federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças e jovens;
- k) Incentivar a participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional, representando municípios, a Bahia e o Brasil, de modo a promover o reconhecimento da qualidade e da metodologia de ensino brasileira;



- l) Estabelecer parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, com interesses similares ao Centro, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, na realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas;
- m) Desenvolver projetos para promoção da educação inclusiva e de qualidade.

SUBSEÇÃO IV – MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico social e a conservação das diversidades genéticas de espécies e do ecossistema;
- b) Arrecadar, administrar e desembolsar recursos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da genética e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;
- c) Promover atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não governamentais, que permitam à sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida;
- d) Desenvolver atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza e especialmente das nascentes;
- e) Promover e apoiar estudos de viabilidade de projetos visando a adoção de novas tecnologias e abordagens, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentável e agroecologia;
- f) Implantar e incentivar programas de saneamento, de reflorestamento, preservação dos mananciais e nascentes e matas ciliares;
- g) Incentivar, assessorar a implantação e gerenciamento de projetos e investimentos, que busquem o fortalecimento dos arranjos produtivos ligados a agricultura familiar, tomando por base a geração de oportunidade de trabalho e renda nas UPF Unidades de Produção Familiar;
- h) Desenvolver pesquisa para a solução dos problemas do resíduo sólidos urbanos, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais recicláveis e outras, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO





Art. 7º – Serão admitidos como associados as pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio endereçado à Diretoria e admitidas pelos seus membros, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O CENOC terá número ilimitado de associados.

Art. 8º – O CENOC terá as seguintes categorias de associados:

I - Sócios Fundadores – Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição do CENOC, conforme assinatura na ata da assembleia de aprovação do estatuto;

II - Sócios Colaboradores – Aqueles que assinarem proposta de filiação ao CENOC nesta categoria e que façam as contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria;

III - Sócios Beneméritos – Pessoas com relevantes serviços prestados ao CENOC, aprovadas pela Diretoria e inseridas em capítulo específico no Regimento;

§ 1º – As contribuições dos associados serão reguladas pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º – Independente da categoria, os sócios se obrigam a zelar pela preservação e continuidade das ações do CENOC, de acordo com as finalidades estatutárias.

§ 4º – Os associados do CENOC não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 5º – A nenhum associado do CENOC será instituída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto;

§ 6º – Só serão admitidos como sócios brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, concorrendo para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 6º art. 8º;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- c) Propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social CENOC;
- d) Colaborar com os órgãos de administração CENOC na realização de seus objetivos sociais.

Art. 10 – São deveres dos associados:





- a) Cumprir e observar as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- b) Concorrer para a realização do objetivo social do CENOC;
- c) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do CENOC;
- d) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem.

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11 – Será excluído do quadro social do CENOC o associado que:

- a) Desejar se desligar do CENOC mediante comunicação formal, por escrito, à Diretoria;
- b) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:
 - a. Pessoa física que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao CENOC;
 - b. Descumprimento das normas deste Estatuto Social e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
 - c. Prática de ato incompatível com os fins do CENOC, ou com suas formas de atuação;
 - d. Prática de ato que impliquem em desabono e/ou descrédito da imagem do CENOC e/ou de seus membros;

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o associado que assumir cargo eletivo também poderá ser excluído do quadro de associados CENOC, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos, sem justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

§ 2º – A exclusão de qualquer associado deverá ser aprovada pela Diretoria, sendo que desta decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º – Não caberá nenhum direito patrimonial, ressarcitório, indenizatório ou outro qualquer que seja a natureza, àquele que perder a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – Constituem órgãos administrativos e deliberativos do CENOC:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several smaller marks.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º – A fim de cumprir suas finalidades o CENOC poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º – O CENOC adotará Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle da entidade não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CENOC, ressalvados os casos de comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções ou nos casos previsto em lei.

§ 4º – O exercício das funções de Diretoria, Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle da entidade é de caráter voluntário, sendo vedada a sua remuneração, a qualquer título, salvo o ressarcimento de eventuais despesas realizadas no exercício da função ou na execução de algum trabalho técnico.

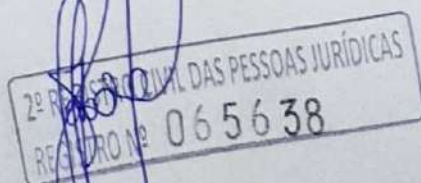
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do CENOC e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Eleger e/ou destituir os membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela diretoria do CENOC;
- e) Deliberar sobre a dissolução do CENOC;
- f) Decidir recursos atinentes a exclusão de Associados;
- g) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e Regimentos Internos.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á:



- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente no início do segundo bimestre do ano final do segundo semestre para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria e pelo conselho Fiscal e para eleger os seus respectivos membros;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
- § 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente ou por iniciativa própria de 03 (três) Diretores ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, de 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante editais de convocação das Assembleias Gerais afixados na sede do CENOC e divulgado na página do facebook e redes sociais mantidas pela instituição;
- § 2º – O edital e a convocação mencionarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- § 3º – As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com as obrigações estatutárias.
- § 4º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.
- § 5º – A Assembleia Geral deliberará, em qualquer hipótese, através do voto por escrutínio aberto ou por aclamação.
- § 6º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente.
- § 7º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- Art. 16** – A Assembleia Geral que tiver por objeto eleger ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, alienação de bens imóveis, alteração estatutária ou dissolução do CENOC, observarão o quórum de instalação da maioria absoluta dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados votantes, em segunda convocação, sendo exigido em ambos os casos, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

- Art. 17** – O CENOC será dirigido e administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;





- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

§ 1º – Apenas farão parte da Diretoria as pessoas enquadradas como sócios que estejam contribuindo regularmente como o CENOC e que não estejam no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 2º – Nenhum membro da Diretoria será remunerado pela função exercida, nem serão distribuídas receitas, dividendos, bonificações, gratificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus participantes.

§ 3º – Os membros da Diretoria serão individual e solidariamente responsáveis pela aplicação indevida dos haveres do CENOC, seja dolosa ou culposamente.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar o CENOC, promovendo a realização de seus objetivos;
- b) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do CENOC, observando o fiel cumprimento de seus objetivos, políticas traçadas, planos, programas e projetos;
- c) Gerenciar o patrimônio e o ativo do CENOC;
- d) Representar o CENOC perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e do Regimento Interno;
- f) Administrar os recursos humanos do CENOC;
- g) Organizar e elaborar, no final de cada exercício, o balanço patrimonial e o levantamento dos recursos financeiros com suas origens e destinação, prestando contas à Assembleia Geral;
- h) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- i) Representar o CENOC em atos públicos ou internos;
- j) Contratar funcionários, autônomos, prestadores de serviços, profissionais liberais para a realização dos objetivos Estatutários do CENOC;
- k) Excepcionalmente criar um quadro salarial para as funções e cargos remunerados do CENOC, a ser implantado após ser referendado em Assembleia Geral;
- l) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- m) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- n) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- o) Apresentar relatórios financeiros e patrimoniais anuais em Assembleia Geral;
- p) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- q) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social ou do Regimento Interno;

Art. 19 – Compete ao Presidente:



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a legislação brasileira;
- b) Administrar o CENOC, representando a entidade perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Supervisionar e fiscalizar os atos dos demais integrantes da Diretoria;
- d) Superintender a administração do CENOC em todos os seus negócios;
- e) Organizar e planejar os orçamentos anuais, bem como de médio e longo prazo conforme necessário para o CENOC atingir os fins objetivados no Estatuto;
- f) Representar o CENOC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- g) Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse do CENOC;
- h) Movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro;
- i) Contratar funcionários, autônomos, prestadores de serviços, profissionais liberais para a realização dos objetivos Estatutários do CENOC;
- j) Nomear procuradores e representantes;
- k) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- l) Presidir a Assembleia Geral;
- m) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Assembleia Geral;
- n) Apresentar nas Assembleias Gerais, o balanço, balancetes, orçamentos e demais relatórios financeiros, patrimoniais, contábeis e fiscais;
- o) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- p) Gerir as atividades administrativas e financeiras do CENOC;
- q) Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- r) Supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- s) Representar o CENOC perante os organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços,

Art. 20 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Representar ou substituir interinamente o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Assumir as atribuições do Presidente no caso de impedimento definitivo;
- c) Compor a mesa diretora nas Assembleias Gerais;
- d) Substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento

Art. 21 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Presidente no que for necessário no desempenho de suas atividades;
- b) Organizar e manter toda a documentação fiscal, contábil e financeira do CENOC;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos necessários para a administração e o bom andamento do CENOC, que envolvam valores, nos casos previstos no Regimento Interno;
- d) Fiscalizar e controlar as despesas do CENOC para o fiel cumprimento do orçamento aprovado;
- e) Fazer balanço, balancetes mensais, orçamentos e demais relatórios financeiros, patrimoniais, contábeis e fiscais balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Presidência;





- f) Coletar, organizar e manter dados estatísticos do movimento financeiro do CENOC;
- g) Controlar a movimentação financeira do CENOC junto as Instituições financeiras;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários do CENOC;
- i) Receber e fazer pagamentos autorizados;
- j) Compor a mesa diretora nas Assembleias Gerais;

Art. 22 – Ao Secretário compete:

- a) Auxiliar o Presidente no que for necessário para o bom desempenho de suas atividades;
- b) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- c) Assinar e manter a correspondência do CENOC, dando pleno conhecimento ao Diretor Presidente;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente no caso de Ausência ou impedimento do Tesoureiro e do Vice-presidente;
- e) Assinar com o Presidente os documentos necessários para a administração e o bom andamento do CENOC nos casos previstos no Regimento Interno;
- f) Manter arquivos, livros, cadastros, fichários relativos ao CENOC e de seus membros;
- g) Coletar, organizar e manter dados estatísticos administrativos da CENOC;
- h) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e lendo para aprovação as competentes atas das reuniões, bem como, das Assembleias Gerais;
- i) Substituir o vice Presidente e Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

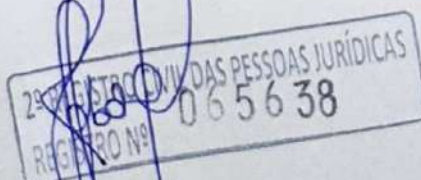
Art. 23 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de fiscalização do CENOC, será constituído por 3 (três) membros associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (anos) anos, permitida a reeleição, em acordo com o Art. 26.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, pelo menos trimestralmente, e;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, cabendo ao coordenador do Conselho Fiscal o voto de minerva.



§ 3º – O Conselho Fiscal reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pelo disposto nos artigos 1066 a 1070 do Código Civil Brasileiro.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- b) Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- c) Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso “b” deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;
- e) Convocar a assembleia dos sócios se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- f) Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- g) Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – As chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal considerar-se-ão aptas, se apresentadas até dez dias antes da Assembleia Geral de eleição, que deverá ocorrer entre o 1º e o último dia do mês de outubro, por requerimento à Presidência, acompanhada dos nomes que comporão a referida chapa;

§ 1º – É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º – A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27 – O patrimônio do CENOC será constituído de bens móveis ou imóveis, direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou adquiridos, oriundos de qualquer





pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 28 – Constituem receitas do CENOC:

- a) Mensalidades e/ou anuidades;
- b) Subvenções ou auxílios de qualquer natureza;
- c) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições;
- d) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- e) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- f) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, aplicações financeiras e depósitos bancários;
- g) Saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- h) Ativos decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural;
- i) Rendas proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- j) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com este estatuto, desde que não caracterize atividade lucrativa.

Art. 29 – Observado o disposto neste Estatuto Social, o CENOC tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

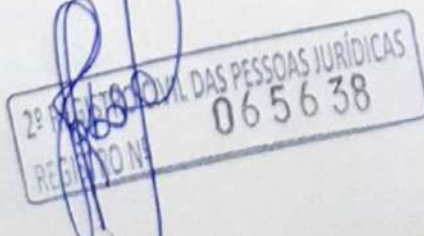
Art. 30 – Todo patrimônio e receitas do CENOC deverá ser investido nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único: A receita do CENOC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária, bem como, a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas do CENOC observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



16

Handwritten signature and initials.

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV – DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 – O CENOC somente poderá ser dissolvido se, na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme estabelecido no art. 16º e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou se houver desvirtuamento irreversível de suas finalidades.

Art. 33 – Dissolvido o CENOC, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos congênere, por deliberação de seus associados em assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O exercício social do CENOC terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 – Os mandatos dos membros da Diretoria considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores, não podendo ultrapassar 90 dias.

Art. 36 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria, observada a legislação pertinente em vigor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 37 – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 38 – O presente Estatuto foi confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador BA, 15 de março de 2020.

José Barreto Bittencourt - Presidente

Robert de Almeida - Tesoureiro

Almir Andrade - Advogado – OAB/BA 57.355



